

Índice do diário

Atos Oficiais

Lei - LEIS

Atos Oficiais

Lei

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 941/2016 **De 05 de Setembro de 2016**

“Dispõe sobre mudança de denominação de Logradouro Público que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada **RUA MANOEL FERREIRA DA SILVA**, a antiga Rua localizada no Bairro Padre Eugênio Possamay, anteriormente denominada Rua G, ou corrigindo um equívoco que a denominou Rua Manoel da Silva Santos.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 05 de setembro de 2016.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI N° 942/2016
De, 05 de Setembro de 2016.

“Declara de utilidade pública a Associação que indica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Pau Ferro e Adjacências, CNPJ – 16.448.516/0001-33, com sede e foro neste Município de Jaguarari.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 05 de Setembro de 2016.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI N° 943/2016
De, 05 de Setembro de 2016.

"Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Jaguarari, para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências".

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Jaguarari, para o quadriênio 2017/2020 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1.º de janeiro de 2017, será o valor de R\$ 7.550,00 (sete mil e quinhentos e cinquenta reais), observado o limite de gasto disposto no art. 29 – A, §1º.

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 3.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III- por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV- para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V - licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII- para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 4.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

Art. 5.º As ausências injustificadas dos Vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias determinam o desconto no subsídio mensal no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), por ausência.

Parágrafo único. O suplente de Vereador que substituir o titular nas Sessões Plenárias Ordinárias, perceberá o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão que substitua o titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Art. 6.º A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 7.º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.º. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 9.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 05 de Setembro de 2016.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI Nº 944/2016
De, 05 de Setembro de 2016.

"Fixa os Subsídios dos Secretários Municipais do Município de Jaguarari, para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências".

Art. 1.º O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Jaguarari, para o quadriênio 2017/2020, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Jaguarari, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1º de janeiro de 2017, será no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, os Secretários Municipais licenciados nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV - para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V - licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII - para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 4.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais receberão diárias, conforme disposto em legislação específica.

Art. 5.º O Servidor da União, Estado ou Município que seja posto à disposição e investido no Cargo de Secretário Municipal será remunerado por uma das seguintes formas:

- a) Perceberá o valor do subsídio fixado em parcela única, se a cessão for sem remuneração;
- b) Perceberá o subsídio fixado para Secretário Municipal, deduzida a quantia que perceber do órgão cedente, se a cessão for com remuneração;
- c) Nada perceberá do Município se a cessão for sem prejuízo da remuneração e esta for igual ou superior ao valor do subsídio mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 05 de Setembro de 2016.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI N° 945/2016
De, 05 de Setembro de 2016.

“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jaguarari, para o Quadriênio 2017/2020, e dá outras providências”.

Art. 1.º O Subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Jaguarari, para o quadriênio 2017/2020 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio 2017/2020, que se inicia em 1.º de janeiro de 2017 será o valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Art. 3.º O Vice-Prefeito Municipal perceberá o valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), conforme a Lei Orgânica do Município de Jaguarari.

Art. 4.º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice Prefeito serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais, for realizado.

Art. 5.º Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados anualmente no mês Fevereiro, através de Lei específica, tendo como referência os índices oficiais de inflação do período.

Art. 6.º Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e o Vice-Prefeito licenciando nos seguintes casos:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III- por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até oito dias;
- IV- para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V - licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI - licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII- para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 7.º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 8.º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal gozarão férias anuais, de 30 (trinta) dias, devendo comunicar à Câmara Municipal o período de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 05 de Setembro de 2016.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Página em Branco